



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DESPACHO

Cuida-se de proposta de **atualização** do Parecer Referencial DMP n. 21.001, mediante edição do **Parecer Referencial DMP n. 21.002** (10792739), aplicável aos processos de baixa patrimonial de bens permanentes pertencentes ao acervo patrimonial do Poder Judiciário de Santa Catarina, doados pelo Conselho Nacional de Justiça, avaliados como inservíveis, para posterior doação, transferência ou inutilização, com fundamento no art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei n. 14.133/2021, na Resolução GP n. 38/2024, na Resolução CNJ n. 210/2015 e na Resolução GP n. 36/2019.

A medida decorre do iminente transcurso do prazo de vigência do Parecer Referencial DMP n. 21.001, fixado até 1º de julho de 2026 (10148127), impondo-se a revisão de seu conteúdo nos termos do art. 5º da Resolução GP n. 36/2019, a fim de assegurar a atualidade da manifestação referencial.

O Parecer Referencial DMP n. 21.002 foi elaborado pela Assessoria Técnico-Jurídica desta Diretoria de Material e Patrimônio e assinado por todos os assessores (10792739), com a indicação de que a nova versão promove a prorrogação do prazo de vigência do parecer referencial, sem demais alterações de mérito em relação à versão anterior.

A justificativa para manutenção da adoção do parecer referencial consta do item 1 do parecer, os requisitos legais para baixa e posterior doação, transferência ou inutilização constam dos itens 2 e 3, e o item 4 registra a não existência de alterações de mérito na versão 21.002, além da prorrogação do prazo de vigência. A Lista de Verificação, requisito essencial à aprovação de parecer referencial, consta no doc. 10792817.

A situação jurídica subsume-se a hipótese de aplicação de parecer referencial autorizada pela Resolução GP n. 36/2019.

Assim, **APROVO o Parecer Referencial DMP n. 21.002**, em substituição ao Parecer Referencial DMP n. 21.001, e fixo sua **validade até 1º.7.2028**, observado o art. 5º da Resolução GP n. 36/2019, devendo ser revisto, nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo, em caso de alteração da legislação ou em consequência de decisão administrativa ou judicial ou de ofício do precedente administrativo ou jurisprudencial que embasou a manifestação.

Indico, por fim, que a utilização do parecer referencial nos casos idênticos ao paradigma pressupõe que a unidade responsável pela instrução, com o auxílio da Divisão de Patrimônio, instrua os processos com:

I - cópia integral do Parecer Referencial DMP n. 21.002 e deste despacho de aprovação;

II - lista de verificação devidamente preenchida; e

III - declaração, firmada ao instruir o processo, de que o caso concreto se amolda fática e juridicamente ao paradigma e de que foram observadas as orientações nele contidas.

Solicito seja disponibilizado no Portal do PJSC link de acesso ao Parecer Referencial DMP n. 21.002, à respectiva lista de verificação e a este despacho de aprovação.

Remeto os autos ao Senhor Diretor-Geral Administrativo, para ciência, nos termos do art. 4º da Resolução GP n. 36/2019.

Após, à Seção de Controle e Acompanhamento de Bens Móveis, para ciência e implementação.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme e Silva Pamplona, Diretor**, em 25/06/2026, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10828443** e o código CRC **49E6DEA3**.